



0 0 0 5 2 2 4 1 3 2 0 0 8 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005224-13.2008.4.01.3802 (Número antigo: 2008.38.02.005225-5) - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL

HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

(Publicação gratuita, na forma da Lei 6.830/80, art. 22).

O DOUTOR OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG, NA FORMA DA LEI...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos dias 27/11/2019, às 12 horas e 09/12/2019, às 12 horas, em 1º e 2º leilões, respectivamente, no átrio da sede deste Juízo Federal, Fórum Hércules Quasímodo da Mota Dias na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Vila Olímpica, nesta cidade de Uberaba (MG), através do Sr. Glener Brasil Cassiano, Leiloeiro Oficial, registro JUCEMG nº 470 (com escritório na Rodovia BR-365, Km 612 – Conjunto Alvorada, Uberlândia/MG, telefones: 34-3229-6161 ou 34-99988-1611) serão levados a público pregão de venda e arrematação presencial e eletrônico ([www.leiloesbrasiluberlandia.com.br](http://www.leiloesbrasiluberlandia.com.br)) os bens abaixo descritos, de acordo com o previsto na Resolução 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ficando intimados do interiro teor deste edital o(a)(s) executado(a)(s) e a(o)(s) terceira(o)(s) que eventualmente não foram encontrados. **1)** No primeiro leilão, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação e, no segundo leilão, a arrematação se efetivará pelo maior lance, nos termos do Novo Código de Processo Civil, artigos 886, V e 891. **2)** Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo prévia análise pelos licitantes, não cabendo, a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. **3)** O arrematante de algum do(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista (CPC, art. 892), salvo se parcelado (CPC, art. 895), acrescido da comissão do leiloeiro, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda e de custas judiciais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei nº 9.289/96), cujo recolhimento (das custas) deverá se operar em momento oportuno, mediante prévia intimação do interessado, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o lance. **4)** No caso de interesse pela arrematação eletrônica, o interessado deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 24 horas da realização do leilão, no sítio eletrônico acima descrito. **5)** Em caso de arrematação parcelada, **nos processos em que a União/Fazenda Nacional é parte exequente, ficará condicionado à observância dos termos da Portaria PGFN nº 79/2014.** **5.1)** Na venda parcelada deverá ser efetuado o pagamento à vista de, no mínimo, 25% do valor do lance ofertado, sendo o saldo parcelado administrativamente, observando a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações **iguais**, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. **5.2)** O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 06/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 8633973802233.



0 0 0 5 2 2 4 1 3 2 0 0 8 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005224-13.2008.4.01.3802 (Número antigo: 2008.38.02.005225-5) - 2ª VARA - UBERABA

Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. **5.3)** O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. **5.4)** O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. **5.5)** Realizada arrematação de forma parcelada de bens imóveis ou móveis, será registrado a hipoteca ou a indisponibilidade do bem no Cartório de Registro de Imóveis ou na repartição competente em favor da União, não havendo necessidade de apresentação de outra caução por parte do arrematante. **5.6)** É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **5.7)** Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **5.8)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. **5.9)** Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE). **5.10)** Após a expedição da carta de arrematação, o arrematante imediatamente deverá protocolar requerimento de parcelamento da arrematação na unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pelo acompanhamento da execução fiscal, que deverá providenciar abertura de processo administrativo para tal finalidade, vez que o controle/acompanhamento do parcelamento é de responsabilidade da exequente. **5.11)** Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **5.12)** Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. **5.13)** A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. **6)** Em caso de arrematação parcelada, com exceção dos autos em que a Fazenda Nacional figura como exequente, o arrematante que pretender o parcelamento previsto no art. 895 do CPC, deverá manifestar-se neste sentido nos prazos estabelecidos pelos incisos I e II do mesmo dispositivo legal, bem como, comprovar nos autos o depósito judicial à vista de, no mínimo, de 25% do valor da arrematação, a título de entrada, sendo o saldo remanescente parcelado em prestações iguais, observando a quantidade máxima de 30 (trinta) meses (art. 895, § 1º, do CPC) mensais e sucessivas. **A correção das parcelas** será efetuada nas execuções fiscais acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado e nas execuções extrajudiciais pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Será de exclusiva responsabilidade do arrematante apresentar no feito o comprovante de depósito judicial mensal das parcelas relativas ao saldo remanescente até o 2º dia útil do mês subsequente ao do

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 06/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 8633973802233.



0 0 0 5 2 2 4 1 3 2 0 0 8 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005224-13.2008.4.01.3802 (Número antigo: 2008.38.02.005225-5) - 2ª VARA - UBERABA

vencimento de cada prestação. Cabe ao leiloeiro fazer constar do auto de arrematação o valor da entrada e o número de parcelas escolhido pelo arrematante, bem como a correção estipulada acima. Em caso de parcelamento de arrematação de bem imóvel, este ficará hipotecado como garantia, até o adimplemento de todas as parcelas, e caso de bens móveis, será o arrematante intimado pelo Juízo a apresentar caução idônea, nos termos do art. 895, 1º do CPC.

**AUTOS N.º: 2008.38.02.005225-5** (comandante) e **8193-30.2010.4.01.3802** (comandado)

**AÇÃO/CLASSE:** Execução Fiscal/Fazenda Nacional - 3100

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO(A)(S):**

1- COLEGIO FERNANDO PESSOA "A CORUJINHA LTDA"- CNPJ 23.370.695/0001-07, na pessoa de sua representante legal, na Rua Egdio Bota, 505- Olinda, Uberaba-MG.

2-JOEFINA AURORA MOREIRA MENDONÇA CPF 658.716856-68, na Rua Egdio Bota, 505- Olinda, Uberaba-MG.

3-MARIA CRISTINA PINTI OLIVEIRA - CPF 361.858.256-00, na Av. Almirane Barroso, 99, Fabrício, Uberaba-MG.

**TERCEIRO(S):**

1-RICARDO MOREIRA DE MENDONÇA CPF 658.723.046-68 casado com JÚLIA MÁRCIA BORGES MENDONÇA CPF 427.892.736-34, ambos residentes e domiciliados na Av.Jesuino Felicissimo, 701, apto 204, Boa Vista, Uberaba-MG e ou na Rua Egdio Bota, 505- Olinda, Uberaba-MG e ou na Rua Elvira Becker, 999, Fazenda Conquistinha, Gçeba Samta Mônica, área rural, Uberaba-MG, CEP 38.046-558.

2-ALEXANDRE MOREIRA DE MENDONÇA CPF 025.613.356-58, casado com DANIELA CARPINELLI PINHEIRO DE MENDONÇA CPF 030.894.766-57, ambos residentes e domiciliados na Rua Honduras, 84, apto 03,Parque das Nações Santo André ou na Egdio Botta, 525, Olinda, Uberaba-MG.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Certidões de Dívida Ativa ref. autos comandante nº 2008.38.02.005225-5: FGGM 200201566, natureza da dívida FGTS, origem NDFG nº 47145, lavrada em 23/08/200, competências 12/1998 a 12/1999, FGGM200701363, natureza da dívida FGTS, origem NFGC nº 505128446, lavrada em 20/12/2002, competências 08/2000 a 10/2002, CSMG200701364, natureza da dívida- contribuição social, origem NFGC nº 505128446, lavrada em 20/12/2002, competências 01/2002 a 10/2002, FGGM200800336, natureza da dívida FGTS, origem NFGC nº 505506904, lavrada em 11/05/2005, competências 11/2003 a 04/2005. Ref.autos comandado nº 8193-30.2010.4.01.3802 CDAs nºs 60.4.10.002255-41 da série TD/2010 desde 11/08/2010 60.6.10.010548-00 da série DO/2010 desde 11/08/2010, 60.6.10.010561-87 da série DO/2020, desde 11/08/2010, 60.7.10.002638-44 da série PASEP/2010 desde 11/08/2010 e 60.7.10.002645-73, da série PASEP/2010, desde 11/08/2010.

**VALOR(ES) DO(S) DÉBITO(S):** R\$ 125.756,45 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) atualizado(s) em 12/08/2019, a ser(em) corrigido(s) na data do efetivo pagamento.

**OBJETO(S) DO LEILÃO:**

Item 01- 50% de um imóvel situado nesta cidade no loteamento Bairro Olinda, sem benfeitorias, à Rua 16, formado pelo lote 5 da quadra 8 medindo doze metros de frente pela rua 16, vinte e seis metros de um lado, confrontando com o lote 4, vinte e seis metros do outro lado, confrontando com o lote 6 e doze (12,00) metros de largura nos fundos, confrontando com o lote 15, distante 36,00 metros da esquina formada com a Rua 1, registrado sob a matrícula nº 6.860 do 1º CRI de Uberaba-MG.

**DEPOSITÁRIO E LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Josefina Aurora Moreira Mendonça CPF 658.716856-68, na Rua Egdio Bota, 505- Olinda, Uberaba-MG.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 06/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 8633973802233.



0 0 0 5 2 2 4 1 3 2 0 0 8 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005224-13.2008.4.01.3802 (Número antigo: 2008.38.02.005225-5) - 2ª VARA - UBERABA

**AVALIAÇÃO:** Laudo de reavaliação de f. 222- referente à cota parte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel de matrícula nº 6.860 do 1º CRI local, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Observação do Oficial de Justiça em seu laudo (fls. 222) "... Em vistoria externa ao imóvel ( pois, em três diligências, não encontrei ninguém em casa), constatei haver um imóvel do tipo residencial onde, segundo a descrição contida no Auto de Penhora, há uma suíte, quatro quartos, duas salas, copa, cozinha, banheiro social , lavanderia e garagem)".

**ÔNUS, GRAVAMES OU RECURSOS PENDENTES:**

1-Registro de partilha de bens : Josefina das Graças Moreno Silva, Ricardo Moreira de Mendonça casado com Júlia Márcia Borges Mendonça, Alexandre Moreira de Mendonça casado com Daniela Carpinelli Pinheiro de Mendonça, obtiveram do Espólio de Adair Carvalho de Mendonça, por herança em inventário(R-5.6.860)

2)Averbação de complementação –*ex-officio* : partilha realizada na seguinte proporção : A viuva meeira, Josefina das Graças Moreno Silva, obteve ½ (metade)do imóvel, Ricardo Moreira de Mendonça casado com Júlia Márcia Borges Mendonça casado com Júlia Márcia Borges Mendonça e Alexandre Moreira de Mendonça casado com Daniela Carpinelli Pinheiro de Mendonça, obtiveram cada um , ¼ (um quarto) do mesmo imóvel (R.7-6.860).

3)Registro penhora- fração ideal (R.7-6.860) autos 8193-30.2010.4.01.3802 em trâmite 2ª Vara Federal Uberaba (autos comandados).

4-Protocolo n. 251.470 – Averbação de Indisponibilidade de Imóvel- fração ideal ref. a 50% do imóvel objeto desta matrícula em virtude da penhora registrada sob o n. 7/6.860.

5-Registro de penhora-fração ideal (R-9.6.860) nos autos 2008.38.02.005225-5 em tramite na 2ª Vara Federal de Uberaba-MG.

6-Protocolo n. 251/472 (Av. 10/6.860) - Averbação de Indisponibilidade do imóvel- fração ideal- 50% do imóvel objeto desta matrícula ficaram indisponíveis em virtude da penhora registrada sob o n. 9/6.860.

7- Registro de Penhora –fração ideal (R.11/6.860) protocolo n. 253.523nos autos n. 2378-81.2012.4.01.3802 em trâmite na 1ª Vara Federal de Uberaba-MG-, referente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula.

8-Averbação de Indisponibilidade de imóvel- fração ideal (Av.12/6.860)- ref. 50% do imóvel objeto desta matrícula em virtude da penhora registrada sob o n. 11/6.860.

9-Registro de penhora-fração ideal (R.13/6.860) protocolo n. 253.523 nos autos n. 8193-30.2010.4.01.3802 em tramite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba-MG.

10-Averbação de Indisponibilidade de imóvel-fração ideal (Av.14/6.860)- ref. 50% do imóvel objeto desta matrícula em virtude da penhora registrada sob o n. 13/6.860.

11-Registro penhora-fração ideal (R.16/6.860) protocolo n. 268.363 nos autos n. 2008.38.02.000368-4 em tramite na 2ª vara Sub.Jud. Uberaba-MG, ref. ½ (metade) do imóvel objeto desta matrícula.

12-Averbação de Indisponibilidade de imóvel- fração ideal (Av.17/6.860) protocolo n. 268.363 registrada em face da penhora registrada sob o n. 16/6.860.

13-Averbação de Indisponibilidade de imóvel (Av.19/6.860)-protocolo n. 276.972 ref a penhora registrada sob o n. 18/6.860.



00052241320084013802

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005224-13.2008.4.01.3802 (Número antigo: 2008.38.02.005225-5) - 2ª VARA - UBERABA

Dado e passado nesta cidade de Uberaba (MG), aos 06 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ Rosimíria Gabellini, técnica Judiciária, o digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Cínthya Laterza Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Assinado Digitalmente -

**OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Juiz Federal